



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitfial.com.br**

---

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001700/2022

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO DE P.CALDAS ANDS.MACHA, CNPJ n.  
00.093.144/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO  
PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09,  
neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições  
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de  
janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Alimentação**,  
com abrangência territorial em **Andradas/MG, Machado/MG e Poços de Caldas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos  
em 9,98% (nove virgula noventa e oito por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2022, valor  
este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias de Alimentação, podendo



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitial.com.br**

---

as empresas pactuarem livremente reajustes superiores ao convencionado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva deverão ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2022, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2022 se for o caso.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de Janeiro de 2022 o piso salarial dos trabalhadores será, de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a todos os empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal, a ser pago no até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 3 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

**CLÁUSULA OITAVA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS**

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no máximo 7 dias após o pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

[www.sifial.com.br](http://www.sifial.com.br)

---

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação á hora normal prestada em dia útil;
- b) Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação a hora normal prestada em folgas e feriados.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas, negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Para todos os trabalhadores Sindicalizados e beneficiados por essa Convenção Coletiva, integrantes dessa categoria profissional:

- a) - As empresas de 1 (um) a 20 (vinte) empregados terão um Vale Alimentação no valor de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- b) - Empresas acima de 21 (vinte e um) empregados terão um Vale Alimentação no valor de R\$ 232,43 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, concederão o benefício do plano odontológico para todos os empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), REAJUSTADO NA DATA BASE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PELO INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que garantirá o Rol de



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

[www.sitfial.com.br](http://www.sitfial.com.br)

---

Procedimentos aplicáveis aos Planos Odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Parágrafo Primeiro:** A Operadora Odontológica da presente cláusula tem de ser, obrigatoriamente, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com registro no CRO e com ampla rede credenciada na cidade de Andradas, Poços de Caldas e Machado. Inclusive com índice de atendimento ao beneficiário de no mínimo 70% (auxílio, ajuda, apoio, suporte, assistência odontológico).

**Parágrafo Segundo:** O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados em contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador PODERÁ OPTAR PELO plano ofertado pelo sindicato laboral, que será o estipulante principal junto à operadora odontológica.

**Parágrafo Quarto:** O plano odontológico deverá ser pago pelo empregador durante período de negociação do novo acordo coletivo, prazo este para benefícios dos trabalhadores que se encontrarem em tratamento dentário, durante vigência da negociação do novo acordo.

**Parágrafo Quinto:** A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente a entidade sindical hora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 dias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Sexto:** O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor não será incorporado aos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Sétimo:** Fica instituída multa convencional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado para a hipótese de não concessão do Plano Odontológico.

**a)** - O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

**SEGURO DE VIDA**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

[www.sital.com.br](http://www.sital.com.br)

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa contratará em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**II** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente,

**III** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

**IV** - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;

**V** - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

**VI** - 50% do valor da apólice em caso de Morte para o Cônjuge do empregado (a);

**VII** - 25% do valor da apólice em caso de morte para cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VIII**- Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**IX**- Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independentemente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morte.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS E DOCUMENTAÇÃO**

Para segurança jurídica das empresas e dos empregados as Homologações de Contrato de Trabalho serão realizadas, na entidade Sindical de Classe correspondente e será cobrado uma taxa a ser negociado e será paga pelo empregador.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradadas e Machado**

**www.sitfial.com.br**

---

Segue abaixo Documentações:

- A- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) em 06 vias;
- B- Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada;
- C- Ficha ou livro de registro do empregado com as anotações obrigatórias;
- D- Comprovante de aviso prévio (dispensa ou pedido de demissão);
- E- Extrato atualizado do FGTS;
- F- Comprovante do Recolhimento das Contribuições Sindicais (Empregado-Empregador);
- G- Comunicação de Dispensa – CD – Requerimento do Seguro Desemprego;
- H- Atestado Médico Demissional nos Termos da NR – 07;
- I- Carta de Referência (Apresentação é Obrigatório no Ato da Homologação);
- J- Guia de Recolhimento Rescisório (GRR);
- K- A homologação deverá ser feita no prazo de 10 dias, sujeito a multa do Art. 477;
- L- Os descontos nos salários do trabalhador na rescisão, só serão aceitos na forma do Art. 462 da CLT, não serão permitidas e homologadas rescisões que estejam fora dos parâmetros do Art. 462 e 477 § 5º da CLT;
- M- Os trabalhadores demitidos poderão solicitar junto ao sindicato uma revisão em sua rescisão, o mesmo enviará uma cópia dos documentos via e-mail para análise do Sindicato;
- N- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para ser entregue no Ato da homologação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitial.com.br**

---

conformidade com o Art. 477 da CLT, ao contrário, o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além de suas verbas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE**

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de Dezembro farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Quando da dispensa imotivada do empregado, a Empresa pagará o aviso prévio normal de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano trabalhado ininterruptamente, a iniciar no primeiro ano de serviço, ou seja, o empregado dispensado com 01 (um) ano de emprego terá direito a um aviso prévio de 33 (trinta e três) dias, e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011, observando a nota técnica 184/2012 da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS**

Os profissionais qualificados nas Indústrias de Alimentos, pertencentes à base territorial do sindicato profissional, deverão perceber salários de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.

**NORMAS DISCIPLINARES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

[www.sital.com.br](http://www.sital.com.br)

---

Recomenda-se às empresas sempre investirem na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

**ESTABILIDADE GERAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS**

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até seis meses após o parto.

**Parágrafo Primeiro:** A empregada não poderá ser dispensada, ressalvada hipótese de cometimento de falta grave ou por acordo entre a empregada/empresa, com assistência do sindicato representante da classe profissional, observado o exposto no parágrafo primeiro do Art. 477 da CLT;

**Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de aborto natural ou acidental, fica assegurado a empregada, uma estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contado após a data do evento.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta)



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitial.com.br**

---

dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

**Parágrafo Segundo:** A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

**Parágrafo Terceiro:** Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

**Parágrafo Quarto:** Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO**

Ao empregado que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa e que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA**

Considerando que, pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou depois de seu término, quase nunca implicam prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços de Caldas, Andradas e Machado

[www.sital.com.br](http://www.sital.com.br)

---

Fica facultado às empresas implantar, em seu âmbito, o banco de horas mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente, conforme art. 59 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36**

A JORNADA 12 X 36 fica Considerando as alterações da Lei 13467/17 " art.611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

**A)** Às empresas que vierem a solicitar, em seu âmbito, "a jornada de 12x36" deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

**Parágrafo Único:** Sem autorização expressa do Sindicato Profissional, fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 x 36 na empresa.

### **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO**

Nos termos do art. 74, parágrafo 2º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) é obrigatório à anotação do horário de entrada e saída do empregado em registro manual, mecânico ou eletrônico nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada, uma vez ao ano;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitiam.com.br**

---

VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após.

VII - Nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil;

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RETORNO DE FÉRIAS**

Fica garantido pela EMPRESA aos empregados, o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos, para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL (SINALSUL)**

Conforme decidido em assembleia do Sindicato Patronal, as empresas, recolherão a contribuição Negocial ao Sindicato patronal destinada ao custeio de programas de assistência as empresas na área do direito coletivo do Trabalho. **O Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (GRCSU)**, Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas na Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 e deverá ser recolhida até 31/03/2022.

**Parágrafo Único:** O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

[www.sitiam.com.br](http://www.sitiam.com.br)

---

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes à atividade sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

“Considerando as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017, no mês de Janeiro de 2021, as empresas, como simples intermediárias, descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT, uma Contribuição Negocial correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial convencionado, com desconto máximo de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) e repassará a Instituição Sindical profissional até o dia 20 de Março de 2022, em recibo próprio de arrecadação fornecido pela entidade, ou em conta bancária conforme descrito abaixo:

Caixa Econômica Federal  
Agência: 0694  
C/C: 411-0  
Operação: 003

Conta Jurídica: Sindicato dos Trabalhadores Nas indústrias de Alimentação de Poços de Caldas, Andradas e Machado.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja discordância dos empregados com referência ao repasse, a empresa poderá fazê-la como forma de benefício para empregados.

**Parágrafo Segundo:** Havendo discordância da Contribuição Negocial, o empregado poderá fazer uma carta de oposição escrita de próprio punho e deverá entregar ao Sindicato pessoalmente até a data do dia 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Após inspirado este prazo para oposição não serão aceitas cartas oposições para nenhuma das cláusulas dessa Convenção Coletiva.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitial.com.br**

---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E PROFISSIONAL -  
SINAL SUL**

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um real) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 1.146,09 (hum mil cento e quarenta e seis reais e nove centavos) acima de (501) é de R\$ 2.294,43 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) por empresa a ser recolhida até o dia 10/07/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, (NOVA CLT ART.611-A INCISO VII )**

Os Sindicatos Patronais e Profissionais convenientes, poderão instituir comissões de representantes dos trabalhadores no local de trabalho, com garantias legais, eleitos pelos trabalhadores, auxiliando a empresa na solução de conflitos.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, para ajuizar ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho, independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO/MULTAS**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Poços  
de Caldas, Andradas e Machado**

**www.sitiam.com.br**

---

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, ficará sujeito ao pagamento de um salário mínimo vigente por item não cumprido, a ser pago 50% ao empregado e 50% para entidade Sindical Correspondente.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES**

Se, na vigência desta convenção coletiva, ocorrer alterações na política salarial, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**IDAIR RIBEIRO**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO DE P.CALDAS ANDS.MACHA**

**OSVALDO TEOFILLO**

**PRESIDENTE**

**FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO  
PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AMADEUS ANTONIO DE SOUZA**

**PRESIDENTE**

**SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS**